



**IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023**

## **A RELAÇÃO ENTRE ATOS INFRACIONAIS E A DESIGUALDADE SOCIAL, UMA ANÁLISE DO CONTEXTO DO ESTADO DE GOIÁS**

**Kathleen Leite Rodrigues Andrade**

**Raquel Ribeiro De Medeiros Baldini**

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo analisar a relação entre atos infracionais e a desigualdade social no estado de Goiás, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e intervenção na criminalidade juvenil. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica exploratória, com a análise de fontes diversas, incluindo artigos acadêmicos, fontes online, materiais físicos e digitais disponíveis em bases de dados como Google Acadêmico, Scielo e bibliotecas especializadas. Os resultados e discussões apresentados abordam a justiça restaurativa para atos infracionais em Goiás, o ato infracional no Brasil e as consequências da desigualdade social. Conclui-se que a desigualdade social é um fator determinante na ocorrência de atos infracionais entre adolescentes, e que políticas públicas devem ser implementadas para reduzir essa desigualdade e prevenir a criminalidade juvenil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Atos infracionais; Desigualdade social; Criminalidade juvenil

### **introdução**

A desigualdade social está presente desde os primórdios da sociedade humana. No entanto, o advento da Revolução Industrial e a introdução do modo de produção capitalista apenas serviram para aumentar o fosso entre as classes sociais, levando à concentração da riqueza nas mãos de apenas alguns privilegiados. No Brasil, a desigualdade social piorou após a abolição da escravatura em 1888, pois criou uma nova camada social composta principalmente por indivíduos que não tinham meios para sustentar a si próprios e às suas famílias, muito menos para sustentar uma qualidade de vida digna. Muitos ex-escravos foram vítimas de preconceito e foram marginalizados, obrigados a viver à margem da sociedade. Isso marcou o início do processo de marginalização

De acordo com o artigo 103 da Lei nº 8.069/90, classifica-se como Ato Infracional qualquer ação que configure crime ou contravenção penal cometida por crianças (menores de 12 anos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade que ainda não completaram seu desenvolvimento nos aspectos mentais, morais e sociais). Como resultado, uma parte significativa das crianças que cometeram Atos Infracionais encontra-

**IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:****“As tecnologias e o cenário profissional”****DATA: 20 a 22 de novembro de 2023**

se em situações terríveis, altamente suscetíveis a danos, com os seus direitos humanos fundamentais comprometidos e sem qualquer aparência de uma estrutura familiar de apoio, o que as induz ainda mais a envolver-se em atividades ilícitas.

O estudo referiu-se à Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 9.069/1990), bem como aos Códigos Penal, de Processo Penal e de Processo Civil. Além dessas referências jurídicas, o estudo utilizou diversas perspectivas teóricas de autores de diferentes períodos históricos, como Emilio G. Méndez e Pierre Bourdieu. Para obter insights sobre o fenômeno em estudo, o estudo também se baseou em pesquisas jurídicas e sociológicas realizadas no sistema socioeducacional brasileiro e em Goiânia. Também foram utilizados dados estatísticos fornecidos pelo Sistema Nacional de Serviços Socioeducativos (Sinase).

A importância deste estudo reside em explorar a correlação entre a desigualdade social de uma nação e a escalada de atos infracionais. Especificamente, destaca as circunstâncias precárias em que se encontram os menores infratores, particularmente agravadas pela pandemia da Covid-19. Aqueles que já estavam socialmente desfavorecidos foram ainda mais marginalizados e privados de oportunidades educacionais, levando a mais ociosidade. Esta pesquisa visa aumentar a consciência pública sobre a ligação entre Desigualdade Social e Atos Infracionais, potencialmente levando a mudanças sociais positivas.

É importante notar que a situação atual no Brasil revela um estado de coisas preocupante e regressivo no que diz respeito ao bem-estar de crianças e adolescentes. O aumento da delinquência entre menores tem levado a um maior sentimento de mal-estar na sociedade, refletindo a falta de atenção política a esta questão.

A justificativa para esta pesquisa é: Como o impacto dos fatores socioeconômicos e socioculturais na ocorrência de atos infracionais, bem como nas motivações subjacentes que levam jovens a se envolverem em atividades ilegais? Esse entendimento é fundamental para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção na criminalidade juvenil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

O objetivo geral deste estudo é analisar a relação entre atos infracionais e a desigualdade social no contexto do estado de Goiás. O foco principal é compreender como fatores socioeconômicos, educacionais e ambientais podem influenciar a ocorrência de atos infracionais entre adolescentes no estado. Como objetivos específicos temos como foco entender as leis e decisões que permeia esse cenário.

Logo esse trabalho aborda os atos infracionais no Brasil, visando entender a ocorrência desses relatos, associando também com fatores como a desigualdade social e a justiça restaurativa para esses atos em Goiás.

### **Materiais e métodos**

Neste estudo sobre a "Relação entre Atos Infracionais e a Desigualdade Social no Contexto do Estado de Goiás", será empregada uma metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória. Serão utilizadas fontes diversas, incluindo artigos acadêmicos, fontes online, materiais físicos e digitais disponíveis em bases de dados como Google Acadêmico, Scielo e bibliotecas especializadas. (SANTOS; CHRISTINA, 2021) A pesquisa analisará trabalhos de diversos autores que abordam a temática da relação entre atos infracionais e desigualdade social, com o objetivo de compreender as complexas dinâmicas subjacentes a essa questão no contexto específico do estado de Goiás.

### **Ato infracional no Brasil**

Considerando os pontos acima mencionados, percebe-se que a Justiça Restaurativa pode enfrentar de forma eficaz os danos causados às crianças e adolescentes através da aplicação de suas metodologias. Além disso, tem potencial para promover uma cultura de paz e prevenir um aumento de atividades criminosas. Essa abordagem visa transformar jovens em construtores da paz, estabelecendo conexões e promovendo o diálogo (ZORTEA; CHERSONI; GOMES, 2022).

O valor disponibilizado refere-se apenas aos adolescentes internados em estabelecimento centralizado, não estando incluídos nesta estatística aqueles que cumprem medidas alternativas como a semiliberdade ou a liberdade assistida. Os juízes

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

especializados em casos da Infância e Juventude utilizam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar a gravidade da pena, sendo a internação a opção mais severa. A duração máxima da internação é limitada a três anos, e o juiz realiza uma reavaliação a cada seis meses para garantir que a pena ainda é adequada. (ANDRADE; FARIELLO, 2018).

O estado de São Paulo lidera atualmente em número de adolescentes internados em hospitais, ultrapassando 7 mil, seguido por Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Contudo, o que chama a atenção é o estado do Acre, que apesar de ter apenas 545 adolescentes internados, responde por 62,7 em cada 100 mil residentes no estado. Os estados com maior proporção de detentos aguardando julgamento são o Amazonas, que responde por 44,15% do total de detentos, seguido por Ceará, Maranhão, Piauí e Tocantins (ANDRADE; FARIELLO, 2018).

Ariel Castro Alves, coordenador da Comissão da Criança e do Adolescente do Conselho Estadual de Direitos Humanos de São Paulo (Condepe), observou que o aumento no número de jovens que cumprem medidas de restrição demonstra falta de serviços eficazes e públicos políticas para crianças e adolescentes. Isso inclui a ausência de formação profissional, estágios e bolsas de estudo. No entanto, Alves também sugere que esse aumento nos números pode ser atribuído ao clamor público por punições, o que pressiona o judiciário e pode contribuir para o aumento da taxa de hospitalização de jovens (DA SILVA; DA FONSECA, 2020).

De acordo com as medidas propostas pelo ECA, a internação é a etapa final, que necessita de instalações com políticas sociais estruturadas para reintegrar efetivamente esses jovens na sociedade. O principal motivo do cumprimento das medidas socioeducativas baseadas na internação por parte dos adolescentes é o roubo, responsável por 47% dos casos. Em segundo lugar na lista estão os crimes relacionados ao tráfico de drogas, com 22%. O homicídio ocupa o terceiro lugar da lista, respondendo por 10% dos crimes cometidos (SILVA et al. 2019).

De acordo com o inquérito da DMF, uma informação significativa é que a grande maioria dos jovens que estão restringidos e privados de liberdade são do sexo masculino, representando 96% da população total. Além disso, a maioria desses indivíduos não

possui ocupações sociais, como frequentar a escola. A maioria desses jovens é de etnias negra e parda. O desembargador Márcio da Silva Alexandre, que atua na presidência do CNJ, afirma que “adolescentes do sexo masculino são mais propensos a se envolver em atividades criminosas, como temos observado repetidas vezes. outras atividades ilegais, como o tráfico de drogas” (ANDRADE; FARIELLO, 2018).

Portanto, fica evidente que os dados apresentados necessitam de ações das autoridades brasileiras para estabelecer políticas públicas que garantam a implementação dos direitos fundamentais previstos na CRFB/88, particularmente o direito à educação. Infelizmente, a maioria dos adolescentes infratores não tem acesso a esse direito, o que contribui ainda mais para os altos índices de infrações no Brasil. Para enfrentar esta questão, é necessário promover políticas públicas que visem a ressocialização dos menores infratores. Aprisionar jovens sem proporcionar as condições básicas para a vida social só serve para reforçar a sua exclusão e perda de identidade (PEDRA; ULIANA, 2019).

### *Consequência da desigualdade social*

A desigualdade social é motivo de profunda inquietação devido às suas amplas implicações negativas na sociedade brasileira. Conforme enfatizado por Oliveira (2020), essa desigualdade, largamente originada na distribuição desigual de renda, resulta em uma multiplicidade de problemas visíveis, que vão desde o aumento da violência, da taxa de desemprego e da pobreza até a emergência da indigência, a segregação de comunidades, a disseminação da desnutrição e o surgimento de bairros em condições precárias. Esses desdobramentos refletem o alcance abrangente dos desafios decorrentes da disparidade de renda no Brasil, afetando inúmeros aspectos da vida cotidiana e da coesão social.

De acordo com as conclusões de Colombini (2023), a desigualdade social se revela como um fenômeno intrincado, que vai além de uma simples aleatoriedade. Em vez disso, ela emerge como um resultado complexo de relações que se entrelaçam em



**IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023**

diversas esferas sociais. Na política, por exemplo, é notável a exclusão frequente da população dos processos decisórios por parte daqueles que detêm o poder, perpetuando a desigualdade. Similarmente, na esfera econômica, a concentração de riqueza nas mãos de um pequeno grupo de indivíduos acaba por consolidar a desigualdade, uma vez que resulta em uma distribuição desigual de recursos, criando um ciclo que mantém as disparidades econômicas e sociais. Essa interconexão entre política e economia aprofunda as raízes da desigualdade social, tornando-a um desafio multifacetado e sistêmico.

A correlação direta entre desigualdade social e pobreza é notória, uma vez que frequentemente decorre da distribuição desigual de recursos impulsionada por escolhas e ações humanas. Esse vínculo se torna especialmente evidente no contexto brasileiro, um país rico em recursos naturais e econômicos, mas que, lamentavelmente, convive com um índice considerável de disparidade de renda e oportunidades. Essa contradição entre a abundância de riquezas e a persistência da desigualdade ressalta a importância de abordar essa questão complexa e seus efeitos na sociedade brasileira, onde a disparidade econômica e social continua a ser um desafio marcante. (ZECHIN; HOLANDA, 2019).

No contexto brasileiro, a preocupante questão da violência está intrinsecamente entrelaçada com o crescente agravamento da desigualdade social, que tem se intensificado ao longo de décadas, paralelamente ao aumento da concentração de renda no país. Um argumento frequentemente mencionado para essa correlação é a percepção de desânimo entre indivíduos de renda mais baixa, que testemunham o crescimento da prosperidade de outros setores da sociedade. Em suma, essa dinâmica cria um espectro que divide a nação entre opulência e miséria, exacerbando as tensões e agravando os índices de criminalidade. Portanto, a interligação entre desigualdade e violência no Brasil aponta para a necessidade de medidas abrangentes e eficazes para abordar essas questões interligadas e promover uma sociedade mais equitativa e segura (TEIXEIRA, 2022).

A distribuição desigual da riqueza dentro de uma comunidade é amplamente reconhecida como um dos principais fatores que impulsionam a atividade criminosa. Especialistas em segurança destacam essa disparidade como um contribuinte significativo para as elevadas taxas de homicídios no Brasil (BONALUME, 2020).

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Em essência, à medida que a desigualdade social se aprofunda, a frequência dos crimes violentos tende a aumentar. Esse entendimento é reforçado quando se compara o Brasil a países como o Japão, Inglaterra e França, onde a riqueza é distribuída de maneira mais equitativa, resultando em taxas mais baixas de atividade criminosa. A relação entre desigualdade e criminalidade demonstra a necessidade premente de abordar as disparidades econômicas e sociais como parte integrante de esforços para reduzir a violência e promover uma sociedade mais segura e justa (BONALUME, 2020).

Nos Estados com grande desigualdade social, o desemprego torna-se um fator negativo. Em abril de 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrava um total de 13,177 milhões de desempregados. Conforme observado por Costa (2019), o mercado de trabalho tende a diferenciar cada vez mais as pessoas com base no seu nível de escolaridade à medida que as taxas de desemprego aumentam.

Aqueles com competências avançadas têm maior probabilidade de conseguir emprego do que aqueles com menor escolaridade. Isto resulta num aumento do rendimento da população mais rica e numa diminuição do rendimento da população mais pobre, conduzindo ao agravamento da desigualdade. Consequentemente, o impacto desta crise recai principalmente sobre a população mais pobre, com um efeito prolongado, uma vez que o mercado de trabalho permanece estagnado (COSTA, 2019).

### *Justiça restaurativa para atos infracionais em Goiás*

A Constituição Federal apoia inequivocamente a importância do núcleo familiar, enfatizando o seu papel fundamental como fonte de afeto e respeito. Além disso, Dias defende que todos os membros da família têm um papel e uma função designados dentro da estrutura familiar, que devem ser cuidadosamente examinados e preservados adequadamente (SARAIVA JÚNIOR, 2022).

O enfoque no afeto como o princípio fundamental das relações familiares, conforme observado por Tartuce (2018), ressalta a importância de priorizar o bem-estar e a proteção de crianças e adolescentes. É fundamental reconhecer que a sociedade se



## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

sustenta sobre a base das estruturas familiares, conforme apontado por Lívero (2022). Nesse sentido, o cuidado e a atenção às necessidades desses jovens se tornam ainda mais cruciais, uma vez que eles representam o futuro e a continuidade das dinâmicas familiares e sociais. Promover um ambiente seguro e afetuoso para as gerações mais jovens é essencial para o desenvolvimento saudável e equilibrado de uma sociedade. Portanto, o princípio do afeto deve ser o alicerce sobre o qual construímos as políticas e práticas relacionadas à infância e à adolescência.

Levando em conta esse ponto de vista, fica evidente que, com a introdução da Constituição Federal em 1988, o legislador foi extremamente cauteloso ao defender a família como alicerce da sociedade e, portanto, concedeu-lhe proteção especial do Estado (art. 226, CF /88). Além disso, a Constituição estabeleceu uma política que garantiu proteção e cuidado às crianças e adolescentes, incluindo a garantia de um padrão de vida honroso, direito à educação, saúde, lazer e outros direitos inerentes. Cabe ao Estado, à família e à sociedade garantir esses direitos (artigo 227, CF/88). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) também segue esse caminho ao proporcionar proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Apesar da perspectiva otimista que a lei apresenta, a verdade é que a realidade pinta um quadro diferente. Na verdade, do ponto de vista da actividade criminosa, é evidente que menores estiveram envolvidos em tais crimes. Isto é corroborado pelos dados da Pesquisa Anual do Sistema Nacional de Assistência Socioeducativa (SINASE) 2018, que revelou que, em 2016, havia 26.450 adolescentes cumprindo penas de privação e restrição de liberdade; destes, 477 estavam em Goiás (ORTH; BOURGUIGNON, 2021).

O fato de os adolescentes se envolverem em atividades criminosas é de significativa importância e atenção para a sociedade. Como tal, a Justiça Restaurativa tornou-se uma das medidas que mais cresce no sistema judiciário brasileiro, conforme observado por Oliveira et al. em 2023.

Embora a Justiça Restaurativa tenha raízes antigas, sua estrutura teórica começou a se desenvolver no século XIX, com pioneiros como Howard Zehr, que argumentou que ela se originou da prática antes de se tornar uma teoria formal. Essa abordagem busca



**IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023**

promover a justiça, envolvendo todas as partes interessadas em um delito ou dano específico, coletivamente identificando e abordando os danos, necessidades e responsabilidades resultantes da ofensa, com o objetivo de restaurar as pessoas envolvidas e corrigir a situação na medida do possível (WERNER, 2023).

A metodologia da mediação no Brasil foi oficialmente integrada ao sistema judiciário por meio da implementação da Resolução CNJ 225/2016, que estabeleceu protocolos específicos para orientar sua aplicação prática. É relevante destacar que, antes dessa regulamentação, já havia diversas iniciativas experimentais, como o projeto "Justiça para o Século 21" em 2005, que proporcionou atendimento a adolescentes vinculados ao Tribunal da Infância e Juventude de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Esses esforços pioneiros demonstram a busca por abordagens inovadoras para a resolução de conflitos e a promoção de uma justiça mais eficaz e acessível, culminando na incorporação da mediação como uma ferramenta legítima no cenário judicial brasileiro.

O surgimento da Justiça Restaurativa para adolescentes no Brasil coincidiu com sua ascensão à proeminência em 1989 na Nova Zelândia. Durante esse período, o país adotou métodos restaurativos para o seu programa de justiça criminal juvenil, que incluiu a realização de reuniões que envolveram o infrator, a sua família, a vítima, a comunidade, apoiantes do partido, agentes da polícia e assistentes sociais. Esta abordagem pretendia facilitar um processo restaurativo que ajudaria todas as partes envolvidas na situação. Segundo FARIAS (2022), essas reuniões tiveram grande sucesso no alcance desse objetivo.

É crucial realçar que a justiça restaurativa se baseia em diversas abordagens, sendo uma delas os círculos de justiça restaurativa ou a construção da paz. Segundo Marques, essa técnica específica está enraizada em uma antiga tradição das comunidades indígenas norte-americanas. Apesar da antiguidade, esta metodologia continua a ser relevante nestas comunidades, pois representa um renascimento de práticas positivas (CARDOSO; FONSECA, 2019).

No esforço de garantir a igualdade de oportunidades e eliminar qualquer hierarquia ou privilégio entre os participantes, utiliza-se o formato circular (CRUZ; MASSA; GOMES, 2016). Como resultado, os círculos servem como um espaço onde os

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

indivíduos podem construir relacionamentos positivos, apesar de quaisquer circunstâncias negativas:

[...] demandam um processo dialógico e participativo, em que são convidados a participar todos aqueles direta ou indiretamente atingidos pela relação conflituosa, pois viabilizam o encontro entre pessoas, suscitam afinidades, criam ou fortalecem vínculos e promovem compreensões recíprocas. (BACELLAR; GOMES; MUNIZ, 2016, p. 326)

No que diz respeito aos menores, vale destacar que segundo a pesquisa SINASE 2018, que analisou dados de 2016, houve 27.799 infrações cometidas por 26.450 adolescentes que estavam sob restrição e privação de liberdade no país. Dessas infrações, 47% estavam relacionadas a crimes como roubo, 22% estavam ligadas ao tráfico de drogas e 10% estavam relacionadas a homicídio. Estas conclusões provêm de uma análise sintética do último inquérito, destacando a gravidade da situação dos jovens no país. (CARDOSO; FONSECA, 2019).

A prevalência de infrações entre crianças e jovens no sistema socioeducativo destaca a importância de medidas alternativas. Como tal, têm sido implementadas medidas preventivas para dissuadir o comportamento criminoso, como a utilização de círculos de Justiça Restaurativa (CARDOSO; FONSECA, 2019).

A utilização de círculos foi implementada como medida preventiva contra menores envolvidos em atividades criminosas. Esses círculos são organizados especificamente para a proteção de menores que sofreram maus-tratos, agressões e negligência como parte de seu passado. No bairro de Goiânia, essas rodas são realizadas nas áreas de acolhimento dos referidos menores:

[...] “Eu fico um pouco preocupado, pensando se vou conseguir me sustentar. Imagino que seja difícil, mas não vou desanimar”, afirmou M, que fará 18 anos em dezembro. M., chorou muitas vezes durante o círculo, mas se agarra a esperança de um futuro melhor como professor de educação física. “Não posso ficar o tempo todo triste pelo que passou”, disse, confiante (TJGO, online).

De acordo com relatório publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a metodologia utilizada tem recebido feedback e aprovação positivos:

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

De acordo com a pedagoga Livia Regina Ferreira Silva Lima, do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, que participou do círculo restaurativo na capital com adolescentes que estão cumprindo prisão domiciliar por terem cometido ato infracional e se encantou com a prática, a Justiça restaurativa se propõe verdadeiramente a resgatar valores, trabalha com vivências que provocam mudanças comportamentais e por isso é válida mais variadas situações. “Conseguimos atingir objetivos variados utilizando uma metodologia inovadora, onde os participantes são protagonistas, podem ser ouvidos, valorizados, num espaço de diálogo e de escuta ativa, sem julgamentos, contudo, pautado em princípios éticos fortes e capazes de mudar vidas”, enalteceu (TJGO, online).

Em Goiânia, o projeto "Construção da Paz em Rede" tem como principal objetivo reduzir a necessidade de levar conflitos desnecessários aos tribunais, diminuir a reincidência na prática de atos infracionais e fornecer acompanhamento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (TJGO, online).

Pilares é um projeto voltado para crianças e adolescentes que tem como objetivo prevenir e resolver conflitos em ambientes escolares. O objetivo final é fomentar uma cultura de tranquilidade e promover habilidades socioemocionais. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou que o projeto impactou cerca de 13 mil jovens por meio de 2 mil círculos de Justiça Restaurativa até 2023.

Na cidade de Luziânia, atividades são conduzidas com adolescentes que estão sob cuidados no Complexo Assistencial. Essas atividades visam proporcionar aos adolescentes um espaço para refletir sobre o seu papel e responsabilidade dentro da instituição e na sociedade, com o objetivo de prevenir o agravamento de divergências (Fonte: TJGO, online).

É evidente que o judiciário goiano tem implementado círculos restaurativos como forma de suprir a escassez de políticas públicas e evitar medidas punitivas. Ao priorizar os melhores interesses dos indivíduos em desenvolvimento, nomeadamente os adolescentes, estes círculos visam promover a convivência saudável tanto no ambiente familiar como acadêmico. Esta abordagem tem em conta as condições das escolas e das famílias, com o objetivo final de proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento dos adolescentes. (ZORTEA; CHERSONI; GOMES, 2022).

É crucial observar que a pandemia da COVID-19, um vírus contagioso que leva a infecções respiratórias graves, teve um impacto significativo em todas as áreas do Brasil,



## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

incluindo o Judiciário. No Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça suspendeu todas as operações presenciais por meio do Decreto Judiciário 632/2020 (BRASIL, 2020). Isso inclui audiências, serviços públicos e trabalho remoto para funcionários.

Devido à suspensão dos projetos restaurativos, que supostamente produziram resultados favoráveis, pode-se inferir que os círculos também foram suspensos. Embora atualmente não existam dados estatísticos disponíveis, é provável que esta suspensão possa deixar os menores que participam nos círculos num estado mais vulnerável. É importante ressaltar que os círculos restaurativos são um processo contínuo que visa transformar indivíduos, como o nome sugere, em pessoas restauradas (BARBOSA, 2023).

Considerando os pontos acima mencionados, percebe-se que a Justiça Restaurativa pode enfrentar de forma eficaz os danos causados às crianças e adolescentes através da aplicação de suas metodologias. Além disso, tem potencial para promover uma cultura de paz e prevenir um aumento de atividades criminosas. Essa abordagem visa transformar jovens em construtores da paz, estabelecendo conexões e promovendo o diálogo (ZORTEA; CHERSONI; GOMES, 2022).

### **Considerações finais**

Com base na análise detalhada realizada neste estudo sobre a conexão entre atos infracionais e a desigualdade social no contexto do estado de Goiás, podemos chegar a conclusões significativas. Fica evidente que uma correlação substancial existe entre esses dois fatores. Jovens em situação de vulnerabilidade social têm uma probabilidade maior de se envolver em atos infracionais, uma tendência que é, em grande parte, uma consequência direta da escassez de oportunidades educacionais, culturais e econômicas ao seu alcance.

Além disso, é notável que as políticas públicas destinadas a prevenir e intervir na criminalidade juvenil precisam de uma revisão profunda para serem mais eficazes e inclusivas. Elas devem levar em consideração as nuances e particularidades de cada região do estado, já que as causas e os fatores desencadeantes dos atos infracionais podem variar significativamente.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Uma colaboração estreita entre as diferentes esferas governamentais e a sociedade civil é essencial para enfrentar esse desafio complexo. A criação de um diálogo interinstitucional, que envolva organizações governamentais, não governamentais e a comunidade em geral, é fundamental para desenvolver estratégias abrangentes que abordem a raiz do problema.

Por último, mas não menos importante, é vital direcionar recursos para pesquisas contínuas e estudos que possam fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas e justas. Essas políticas devem visar não apenas à redução da criminalidade, mas também à promoção da inclusão social e ao combate da violência entre os jovens em Goiás. Somente com um comprometimento sério com esses princípios poderemos esperar uma melhoria significativa na qualidade de vida e no futuro desses jovens, bem como na sociedade como um todo.

### REFERÊNCIA

ANDRADE, Paula; FARIELLO, Luiza. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil**. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil> >. Acesso em 17/10/2023

ARAÚJO, Ricardo Souza et al. Questão social no Brasil à luz da teoria marxista da dependência: a crise da “nova república neoliberal”. 2019.

BARBOSA, Anna Líria Sansaloni. Adolescência, ato infracional e transgeneridade: um estudo de caso. 2023.

BONALUME, Bruna Carolina. Atos infracionais reiterados: trajetórias de vidas e fragmentos da (des) proteção social e do controle sociopenal. 2020.

Brasil (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, nº 135, p. 1 - 80, 16 julho 1990.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

BRASIL, 1990. Planalto. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> acesso em: 17/10/2023

BRASIL, Poder Judiciário. **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 865/2020**. Disponível em: <  
<https://www.procuradoria.go.gov.br/files/COVID19/Novosatos/865.2020.pdf>> Acesso  
em: 17/10/23

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, 2019.

COLOMBINI, Iderley. AS MÁSCARAS DA OPRESSÃO: NOVAS LEITURAS DA RELAÇÃO RAÇA E CLASSE. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 174-203, 2023.

COSTA, Homero de Oliveira. O aumento das desigualdades sociais no Brasil. Disponível em: <<https://nossaciencia.com.br/artigos/o-aumento-das-desigualdades-sociais-no-brasil/>>. Acesso em 17/10/23

DA SILVA, Raquel Lasalvia Correia; DA FONSECA, Igor Ferraz. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: agenda política e atribuições executadas. **Conselhos Nacionais de Direitos Humanos**, p. 59, 2020.

FARIAS, Thais de Souza. **Adolescentes autores de atos infracionais: entre o paradigma da exclusão e inclusão**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

LÍVERO, Christina Silvestre. Prevenção de atos infracionais por meio dos esportes. **Scientia Generalis**, v. 3, n. 1, p. 109-116, 2022.

OLIVEIRA, Breno da Silva et al. Adolescentes que praticam ato infracional no Brasil: em análise o roubo e suas determinações. 2023.



IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

OLIVEIRA, Luan Silva de. **Racismo ambiental à brasileira: diagnóstico introdutório da atuação dos poderes legislativo e executivo federal nos últimos 10 anos.** 2020

ORTH, Glauca Mayara Niedermeyer; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, p. 859-882, 2021.

PEDRA, Adriano Sant’ana; ULIANA, Eduardo Bergamim. O dever fundamental de preservar a incolumidade das pessoas (art. 144, CRFB/88) e a atuação na prevenção de suicídios: o caso da Terceira Ponte-Rodosol/ES. **Revista de Direito da Cidade**, 2019.

RODRIGUES, Raíssa Bezerra. A importância da família dos adolescentes autores de atos infracionais no cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SANTOS, Moraes; CHRISTINA, Thatty. **A situação da educação nutricional de pré-escolares na última década: uma revisão integrativa.** 2021.

SARAIVA, Lorena Carvalho; JÚNIOR, Adiva Cardoso Ferreira. O reflexo da desigualdade social nos índices de atos infracionais no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 8, p. e40711831252-e40711831252, 2022.

SILVA, Alice Mendes Rodrigues da et al. **A medida socioeducativa de internação e as interferências das facções do tráfico de drogas na dinâmica institucional do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE).** 2019.

SOUSA, Mara Alves de et al. “Tecendo os fios da política socioeducativa no Brasil”: uma avaliação política do sistema nacional de atendimento socioeducativo-SINASE. 2023.

TEIXEIRA, Ana Paula Bezerra. **Determinantes sociais e particularidades de gênero na condenação criminal e aprisionamento de mulheres no Brasil.** 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Círculos de construção depaz: uma luz no futuro de adolescentes prestes a deixarem abrigos.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/18380-adolescentes-prestes-a-deixar-abrigos-participam-de-circulos-de-constitucao-da-paz>> Acesso em: 17/10/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Projeto Pilares se estende para a rede estadual de ensino e alcança quase 13 mil pessoas em pouco mais de um ano.** Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/18552-pilaresredeestadual>>. Acesso em: 17/10/2023.

WERNER, Bruna Regina de Andrade. **A violência doméstica contra a mulher e justiça restaurativa.** 2023.

XAVIER, Leticia Batista et al. **Os parâmetros da legislação agrária e a equidistância com o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais no Brasil.** 2021.

ZECHIN, Patrick; HOLANDA, Frederico Rosa Borges de. Atributos espaciais da desigualdade nas grandes cidades brasileiras: uma relação entre segregação e morfologia. **Cadernos Metrôpole**, v. 21, p. 55-78, 2019.

ZORTEA, Giovanna Botini; CHERSONI, Felipe de Araújo; GOMES, Vinícius Romagnoli Rodrigues. Adolescente e ato infracional: análise histórica e subjetiva à luz da psicanálise e crítica do Direito Penal. **Cadernos de Pós-graduação**, v. 21, n. 2, p. 118-129, 2022.